

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 23/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/03/00
Assessoria de Plenário

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

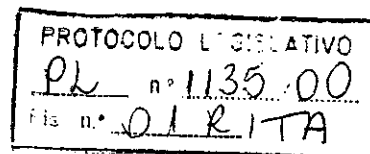
PL 1135/2000

PROJETO DE LEI n.º

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes, parques aquáticos e afins determinarem medidas para assegurar o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e usuárias de cadeiras de rodas nas piscinas e dependências e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º - Os clubes, parques aquáticos e afins, localizados no Distrito Federal, devem assegurar o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e usuárias de cadeiras de rodas nas piscinas e dependências.

§ 1º - Para atendimento do previsto no "caput", os procedimentos mínimos aceitos são: a adaptação do acesso às piscinas, a adaptação de rampas para cadeiras de rodas e a adaptação dos banheiros.

§ 2º - A não existência de sócios ou dependentes usuários de cadeiras de rodas no quadro social do clube ou congênere não eximira o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator multa variável de 10 (dez) a 1000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) conforme dispuser o ato que a regulamentar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1135/00
Fla. n.º 02 RITA

O portador de necessidades especiais e usuário de cadeira de rodas vem sofrendo grande desconforto e discriminação pela falta de acesso apropriado aos locais de diversão.

O projeto em pauta faz parte do reconhecimento da cidadania dessas pessoas que demandam direitos que atendam às suas diferenças em relação às demais. Dentre estes direitos inclui-se o direito elementar à diversão

A Constituição Federal, no parágrafo I do artigo 227, assegura o atendimento especializado para os portadores de deficiência.

Assim, a presente proposição atender a reivindicação deste segmento de nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado BENÍCIO TAVARES